



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 3/2025.

Maringá, 20 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 850, de 28 de outubro de 2010, referente à competência para fiscalização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos no Município de Maringá.

A proposta tem por objetivo promover a uniformização da legislação, adotando a expressão "secretaria competente" em substituição à menção específica à Secretaria Municipal de Gestão, tendo em vista que esta não mais existe, sendo atualmente denominada Secretaria Municipal de Governo, conforme Lei Complementar nº 1318/2022.

Tal modificação permitirá maior flexibilidade administrativa, garantindo que a atribuição de fiscalização seja exercida pelo órgão municipal adequado à matéria, conforme eventual reestruturação administrativa vigente.

Dessa forma, a presente iniciativa busca aprimorar a organização normativa, assegurando maior coerência e efetividade na aplicação da Lei Complementar nº 850/2010, sem prejuízo ao seu cumprimento e à imposição das sanções previstas.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 20/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhaes Barros II, Prefeito Municipal**, em 23/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5539321** e o código CRC **7E60B3D4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 850, de 28 de outubro de 2010, referente à competência para fiscalização dos serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput* do art. 12 da Lei Complementar nº 850, de 28 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Caberá à secretaria competente a fiscalização do cumprimento das obrigações impostas por esta Lei Complementar, bem como a aplicação das sanções nela previstas, observando o seguinte:

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 20/02/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhaes Barros II, Prefeito Municipal**, em 23/02/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5539334** e o código CRC **220CC0C8**.

Referência: Processo nº 01.04.00014128/2025.02

SEI nº 5539334